



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Pinheiral  
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
692	2021/SMS		

## CONTRATO N° 042/2022 - PMP

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS** que fazem o **MUNICÍPIO DE PINHEIRAL/RJ** e a empresa **COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA**

O MUNICÍPIO DE PINHEIRAL, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 01.612.981/0001-90, estabelecida na Rua Justino Ribeiro, nº 228, bairro Ipê, nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito, **EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA**, portador da carteira de identidade nº 10.047.901-3, IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 072.597.977-11, residente nesta cidade, e a empresa **COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ** sob nº 67.729.178/0002-20, com sede na Rua Paulo Costa, nº 140 - Bairro Distrito Industrial Jardim Piemont Sul - Cidade Betim/MG - CEP: 32.669-712, neste ato representado (a) pelo (a) **SR<sup>a</sup>. RAFAEL OLIMPIO CASTANHEIRA**, portador da CI/RG nº 35.348.360-6 - SSP/SP e inscrito no CPF/MF nº 324.367.598-71, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, em conformidade com o **processo administrativo** nº 692/2021/SMS, que se regerá pelas disposições da Lei nº 10.520/2002 e a Lei nº 8.666/93, com as modificações introduzidas posteriormente, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto a **aquisição de medicamentos e insumos**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde/PMP, conforme descrições contidas no **ANEXO ÚNICO** ao final do presente instrumento, resultante do Edital do Pregão Eletrônico nº 002/2022 - SRP, constante do **processo administrativo** nº 692/2021/SMS.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO:

O presente contrato se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 10.520/2002 e a Lei nº 8.666/93, com as modificações introduzidas posteriormente, e a Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO:

O presente **CONTRATO** terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado, desde que haja expressa



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Pinheiral  
*Procuradoria Geral*

Processo	Ano	Folha	Rubrica
692	2021/SMS		

manifestação das partes e fundamentação legal em conformidade com a legislação aplicável.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Em caso de prorrogação do prazo contratual, os valores dos serviços poderão ser reajustados conforme previsão legal da alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, a CONTRATANTE, se julgar conveniente, poderá optar por não renovar este instrumento.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES:**

##### **DA CONTRATANTE:**

Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto deste instrumento;

Promover o apontamento no dia da execução do objeto contratado, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados após a entrega da Nota Fiscal no setor competente.

Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária a prefeita execução dos serviços.

Promover o acompanhamento e fiscalização do cumprimento do objeto, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, podendo sustar, recusar qualquer serviço que não esteja de acordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

Aplicar à **CONTRATADA** penalidades, quando for o caso;

Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados da **CONTRATADA**;

Comunicar à **CONTRATADA**, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinando-lhe prazo para que a regularize, sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratualmente previstas;

Fiscalizar a execução do fornecimento, através de agente previamente designado, do que se dará ciência à **CONTRATADA**.

##### **DA CONTRATADA:**

Obedecer exatamente a especificação constante do **ANEXO ÚNICO**, deste Contrato e na proposta da Contratada;

Processo	Ano	Folha	Rubrica
692	2021/SMS		



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Pinheiral  
Procuradoria Geral

O fornecimento será parcelado conforme as necessidades da secretaria;

O prazo de entrega será de, no máximo, 10 (dez) dias após o recebimento da Nota de Empenho e solicitação;

A empresa adjudicatária deverá efetuar a(s) entrega(s) do(s) produto(s) no período de 8:30 as 11:30h e 13:30 as 16:30h, no Almoxarifado da Hospital Municipal situada na Rua Francisco Ribeiro de Abreu, nº 60 - Centro - Pinheiral/RJ, de segunda a sexta-feira exceto nos feriados do Município de Pinheiral, do Estado do Rio de Janeiro e Nacional, obedecendo rigorosamente as quantidades constantes da Nota de Empenho;

Fornecer garantia legal prevista no Código de Defesa do Consumidor ou contratual (fabricante) quando superior;

Só serão aceitos os produtos que estiverem de acordo com as especificações mínimas que correspondem: identificação do produto, embalagem original intacta, data de fabricação/data de validade, peso líquido, número de lote, nome do fabricante e registro no órgão fiscalizador quando couber;

O (s) medicamento e/ou insumo (s) deverá (ão) estar devidamente embalado (s), indicando a MARCA constando visivelmente em etiqueta externa a especificação, quantidade, n.º de registro no Ministério da Saúde impresso na embalagem e prazo de validade de no mínimo 12 (doze) meses a partir da data de sua entrega, ressalvando-se aquele (s) que pela sua própria natureza, tenha (m) prazo de validade inferior a este, devidamente especificado pelo fabricante impresso na embalagem;

Não serão aceitos na entrega, produtos com descrição diferente daquela constante do Edital e da proposta vencedora, bem como fornecer outra marca do produto, constante da Ata de Registro, exceto quando da autorização pela Secretaria Municipal de Saúde, com anuência do Departamento de Compras;

O Almoxarifado da Secretaria fará "recebimento provisório" do (s) produto (s) e terá 05 (cinco) dias úteis para conferência da qualidade, especificações e validade. Após isso, sem nenhuma manifestação à firma fornecedora, será considerado "recebimento definitivo", nos termos do item II, artigo 73 da Lei n.º 8.666/93;

O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade da Adjudicatária pelos padrões adequados de qualidade e garantia dos produtos fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas;

A Adjudicatária deverá fazer a reposição dos medicamentos que não preencham as especificações, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data da devolução, sendo que em caso de não aceitação dos produtos, a devolução (frete) será por conta da contratada;

A fiscalização e o recebimento do produto objeto deste Contrato serão exercidos pela Secretaria Requisitante através de servidor especialmente designado por Ato de Designação de Fiscal de produto, constante neste processo;

Processo	Ano	Folha	Rubrica
692	2021/SMS		



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Pinheiral  
Procuradoria Geral

A empresa fornecedora obriga-se a substituir em qualquer época, a suas expensas, o produto entregue e aceito desde que fique comprovada a existência de defeito, cuja verificação só é possível quando de sua utilização;

O fornecimento de qualquer produto abrange a entrega nos locais indicados, por conta e risco do adjudicatário;

A recusa de qualquer produto por divergência com a nota de empenho, defeito ou irregularidade na documentação fiscal, não acarretará suspensão no prazo de entrega, ficando o fornecedor obrigado à substituição ou reparação no prazo que lhe for estabelecido, sem prejuízo das aplicações das penalidades cabíveis.

Poderão ser solicitadas aos licitantes, entidades de classe, pelo pregoeiro ou pela Comissão de Pregão, informações adicionais necessárias, laudos técnicos de análise do produto, a qualquer tempo e/ou fases do procedimento licitatório, com a finalidade de dirimir dúvidas e instruir as decisões relativas ao julgamento. Se for necessário o cumprimento de quesito específico, o edital deve dispor a respeito.

### CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do serviço prestado, objeto deste Contrato, será exercida pelo funcionário LEOPOLDO JOSÉ ALEXANDRE, matrícula nº 93827, especialmente designado por Ato de Designação de Fiscal de Aquisição, constante no Processo Administrativo nº 692/2021, a quem incumbirá acompanhar a conformidade da execução do Contrato em relação às quantidades, prazos e especificações, determinando à Contratada as providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento do contrato, bem como rejeitar todo e qualquer serviço que não atenda as especificações contidas no presente Termo de Referência.

A Fiscalização terá plenos poderes para decidir sobre questões técnicas e burocráticas do fornecimento, sem que isto implique em transferência de responsabilidade sobre a execução do mesmo, a qual será a única exclusivamente de competência da empresa contratada.

À Fiscalização é assegurado o direito de ordenar a suspensão do fornecimento dos serviços sem prejuízos das penalidades a que a empresa contratada ficar sujeita e sem que tenha direito a qualquer indenização, no caso de não serem atendidas as suas determinações quanto ao regular fornecimento dos produtos.

### CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas decorrentes do presente **CONTRATO** correrão por conta das dotações orçamentárias a seguir:

RAFAEL OLIMPIO  
CASTANHEIRA:324  
36759871

Digitally signed by RAFAEL  
OLIMPIO  
CASTANHEIRA:32436759871  
Date: 2022.04.05 09:05:20 -03'00'

Processo	Ano	Folha	Rubrica
692	2021/SMS		



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Pinheiral  
Procuradoria Geral

Cód. Reduzido: 047- 03.01.10.301.0063.2.387 - 33.90.30.09.00.600  
 Cód. Reduzido: 022- 03.01.10.301.0063.1.325 - 33.90.30.99.00.600  
 Cód. Reduzido: 047- 03.01.10.301.0063.1.325 - 33.90.30.99.00.621  
 Cód. Reduzido: 105- 03.01.10.301.0064.2.417 - 33.90.91.00.00.500  
 Cód. Reduzido: 215- 03.01.10.302.0063.2.405 - 33.90.30.09.00.600  
 Cód. Reduzido: 216- 03.01.10.302.0063.2.405 - 33.90.30.09.00.621  
 Cód. Reduzido: 259- 03.01.10.302.0063.2.412 - 33.90.30.09.00.600  
 Cód. Reduzido: 228- 03.01.10.302.0063.2.412 - 33.90.30.99.00.621  
 Cód. Reduzido: 325- 03.01.10.303.0063.2.416 - 33.90.30.09.00.500  
 Cód. Reduzido: 326- 03.01.10.303.0063.2.416 - 33.90.30.09.00.600  
 Cód. Reduzido: 327- 03.01.10.303.0063.2.416 - 33.90.30.09.00.621  
 Cód. Reduzido: 355- 03.01.10.305.0063.2.387 - 33.90.30.09.00.600  
 Cód. Reduzido: 356- 03.01.10.305.0063.2.387 - 33.90.30.09.00.621

#### CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

Pelos serviços descritos na Cláusula Primeira, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, a importância de **R\$ 122.718,60 (cento e vinte e dois mil, setecentos e dezoito reais e sessenta centavos)**, devendo a **CONTRATADA** extrair nota fiscal/fatura, devidamente conferida e atestada pelo órgão competente do Município, o qual no prazo máximo de 03 (três) dias encaminhará à Secretaria, que efetuará o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de atestação na nota fiscal/fatura.

Em conformidade com a legislação vigente, os preços serão fixos e irreajustáveis durante o prazo de vigência do contrato, sujeitando-se, no entanto, às determinações em contrário do Governo Federal, o que ocasionará a revisão dos respectivos valores em índice idêntico.

Qualquer pagamento devido a **CONTRATADA** somente será efetuado mediante comprovação ao **MUNICÍPIO**, de quitação das obrigações decorrentes da Cláusula imediatamente anterior, vencidas até o mês anterior do pagamento.

O Pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a liquidação da Nota Fiscal, que deverá ser emitida em conformidade com o que determinam os Protocolo ICMS 42/2009 e Protocolo ICMS 194/2010 (Exigência de Nota Fiscal Eletrônica para fornecer ao Serviço Público), em nome do Fundo Municipal de Saúde de Pinheiral, desde que não ocorra nenhuma divergência no tocante a fase de liquidação.

Não será efetuado qualquer pagamento ao **CONTRATADO** que não atenda as exigências do Protocolo ICMS 42/2009 (Nota Fiscal deverá ser eletrônico);

Para os Prestadores de Serviços, cujo Município de sua sede, não faça emissão de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), deverá ser entregue junto a Nota Fiscal (modelo 1 ou 1-A)

Processo	Ano	Folha	Rubrica
692	2021/SMS		



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Pinheiral  
Procuradoria Geral

um documento da Prefeitura Municipal declarando não possuir os serviços de emissão da Nota Fiscal Eletrônica.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO:

A rescisão do contrato decorrente do Pregão se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

As sanções decorrentes do Pregão se processarão de acordo com o que estabelecem os artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

A recusa injustificada do adjudicatário em aceitar ou retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as penalidades legalmente estabelecidas na Lei nº 8.666/93.

O descumprimento do prazo de entrega sujeitará o fornecedor às seguintes sanções, previstas no Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO - SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS N° 002/2022**, que deste Contrato faz parte integrante:

Em caso de atraso na entrega do medicamento, previsto no edital, as penalidades poderão ser aplicadas das seguintes formas:

O atraso injustificado de 1 a 5 dias na entrega do medicamento será aplicada multa de 2% sobre o valor contratual, adjudicado e/ou empenhado;

Atraso injustificado de 6 a 10 dias na entrega do medicamento poderá ser aplicada multa de 3% sobre o valor contratual, adjudicado e/ou empenhado;

Atraso injustificado acima de 10 dias na entrega do medicamento poderá ser aplicada multa de 5% sobre o valor contratual, adjudicado e/ou empenhado;

O fornecimento do medicamento, de forma inadequada ou sem condições de uso, poderá ser aplicado suspensão do direito de licitar com o Município pelo período de 06 meses a 02 anos;

Processo	Ano	Folha	Rubrica
692	2021/SMS		



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Pinheiral  
Procuradoria Geral

Apresentação de documentos fraudulentos será declarada a Inidoneidade do licitante perante os órgãos públicos;

Pela inexecução parcial ou total do fornecimento do medicamento e por qualquer obrigação não assumida, garantida a prévia defesa da adjudicatária, a Administração poderá aplicar-lhe multa graduável, conforme gravidade de sua infração, não podendo, no entanto, o seu valor total exceder a 10% (dez por cento) do valor global contratual, adjudicado e/ou empenhado, sem prejuízo das demais sanções previstas no Artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações;

#### CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

A **CONTRATADA** é a única responsável por todos os danos e demais prejuízos que, a qualquer título, causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si, seus representantes e/ou prepostos na execução do objeto contratado, ficando desde já o **CONTRATANTE** isento de toda e qualquer responsabilidade por reclamações e reivindicações que possam surgir.

A **CONTRATADA** é responsável por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações fiscal, social, comercial, tributária, previdenciária, securitária e trabalhista, decorrentes deste Contrato, em especial a relacionada com segurança do trabalho.

Face o que estabelece o artigo 65 da Lei nº 8.666/93, este contrato poderá ser alterado com o consequente aumento ou diminuição dos seus quantitativos.

#### CLÁUSULA DECIMA - DA PUBLICIDADE:

Dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados da sua assinatura, o **CONTRATANTE** providenciará a publicação no Informativo Oficial do Município, em resumo, do presente **CONTRATO**.

#### CLÁUSULA NONA - DO FORO:

As partes elegem o Foro da Comarca do Município de Pinheiral, para dirimir quaisquer dúvidas emergentes das cláusulas e condições do presente **CONTRATO**, renunciando as partes a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições anteriormente fixadas, as partes firmam o presente **CONTRATO** em 03 (três) vias de igual teor e forma, que,

Processo	Ano	Folha	Rubrica
692	2021/SMS		



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Pinheiral  
Procuradoria Geral

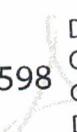
depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratadas e por duas testemunhas que tudo assistiram.

Pinheiral, 01 de abril de 2022.



MUNICIPIO DE PINHEIRAL  
Rep. p/ EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA  
P/Contratante

RAFAEL OLIMPIO  
CASTANHEIRA:324367598  
71  
COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA  
Rep. p/ RAFAEL OLIMPIO CASTANHEIRA  
P/Contratada


Digitally signed by RAFAEL  
OLIMPIO  
CASTANHEIRA:32436759871  
Date: 2022.04.05 09:06:22 -03'00'

Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

Processo	Ano	Folha	Rubrica
692	2021/SMS		



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Pinheiral  
Procuradoria Geral

### ANEXO ÚNICO

**Objeto: Aquisição de medicamentos e insumos**

**Contratante: MUNICÍPIO DE PINHEIRAL**

**Contratado: COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA**

**Razão Social: COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA CNPJ:67.729.178/0002-20**  
**Endereço: Rua Paulo Costa, nº 140 – Bairro Distrito Industrial Jardim Piemont Sul – Cidade Betim/MG - CEP: 32.669-712**  
**Telefone: (19)3522-5800**  
**E-mail: alessandra.rigo@rioclarense.com.br**

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	VALOR UNITARIO	QUANTIDADE CONTRATADA	VALOR CONTRATADO
5	Ácido Acetil Salicílico 100mg	Comprimido	R\$ 0,04	162000	R\$ 6.480,00
9	Ácido Valpróico 250mg	Comprimido	R\$ 0,21	36000	R\$ 7.560,00
55	Biperideno, cloridrato 2mg	Comprimido	R\$ 0,19	45000	R\$ 8.550,00
67	Carbamazepina suspensão oral 2%, envasado em frasco com 100mL	Frasco	R\$ 8,70	450	R\$ 3.915,00
69	Carbonato de cálcio + vitamina D3 600mg + 400UI	Comprimido	R\$ 0,10	11880	R\$ 1.188,00
83	Ciprofloxacino, cloridrato 200mg / mL 100 mL	Frasco	R\$ 19,19	2700	R\$ 51.813,00
104	Clorpromazina, cloridrato 25mg	Comprimido	R\$ 0,19	18000	R\$ 3.420,00
115	Diacereína 50mg	Cápsula	R\$ 5,00	1350	R\$ 6.750,00
147	Fenitoína sódica 100mg	Comprimido	R\$ 0,10	27000	R\$ 2.700,00
166	Clibenclamida 5mg	Comprimido	R\$ 0,03	135000	R\$ 4.050,00
177	Haloperidol 1mg	Comprimido	R\$ 0,14	5400	R\$ 756,00
183	Heparina sódica 5.000UI/0,25mL subcutânea	Ampola	R\$ 8,50	900	R\$ 7.650,00
194	Imipramina, cloridrato 25mg	Comprimido	R\$ 0,34	4500	R\$ 1.530,00
198	Ipratrópio, brometo 0,025% / mL	Frasco	R\$ 1,58	1260	R\$ 1.990,80

Processo	Ano	Folha	Rubrica
692	2021/SMS		



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Pinheiral  
*Procuradoria Geral*

261	Norepinefrina, hemitartarato 2mg/mL 4mL	Ampola	R\$      5,15	900	R\$    4.635,00
264	Óleo mineral 100mL	Frasco	R\$      3,96	180	R\$    712,80
283	Prometazina, cloridrato 25mg	Comprimido	R\$      0,13	40500	R\$    5.265,00
304	Sulfadiazina de Prata pomada 50g	Tubo	R\$      6,95	540	R\$    3.753,00
					R\$ 122.718,60

RAFAEL OLIMPIO | Digitally signed by RAFAEL  
OLIMPIO  
CASTANHEIRA:32436759871  
Date: 2022.04.05 09:06:48  
36759871 -03'00'

E